

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Audiência Pública (semipresencial)

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar da audiência pública que esta Comissão realizará sobre o seguinte tema: **"Aumento de impostos na Cidade de São Paulo"**, conforme Requerimento FIN 45/2021 de autoria da Ver.ª Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS) e do Ver. Delegado Palumbo (MDB), aprovado na 24ª RO em 06/10/2021.

Data: 09/11/2021
Horário: 14:00 h
Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita (8º andar) e Auditório Virtual

O acesso do público em geral à Câmara Municipal de São Paulo será permitido mediante o uso obrigatório de máscaras, a aferição obrigatória de temperatura e, segundo o cronograma vacinal municipal, a apresentação de comprovante de vacinação ou relatório médico que justifique óbice à imunização, conforme Art. 2º do Ato nº 1.504, de 02 de março de 2021, alterado pelo Ato nº 1.523, de 20 de outubro de 2021.

Para assistir: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade de auditório, considerando o protocolo de segurança sanitária vigente. O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube [www.youtube.com/camarasapaulo].

Para participar: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em <http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricoes/> ou encaminhe sua manifestação por escrito através e-mail financas@saopaulo.sp.leg.br. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar das **Audiências Públicas Temáticas** de forma presencial e virtual para debater as seguintes matérias:

- PL 669/2021 - Executivo - Ricardo Nunes - Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2022. (LOA)

- PL 676/2021 - Executivo - Ricardo Nunes - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025. (PPA)

Tema: Subprefeituras / Obras / Desenvolvimento Urbano

- Secretaria Municipal das Subprefeituras
- Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras
- SP Obras
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- Fundo de Desenvolvimento Urbano
- Serviço Funerário

Data: 10/11/2021 (quarta-feira)

Horário: 10h

Tema: Habitação / Pessoa com Deficiência / Inovação e Tecnologia

- Secretaria Municipal de Habitação
- COHAB
- Secretaria da Pessoa com Deficiência
- Secretaria de Inovação e Tecnologia

Data: 11/11/2021 (quinta-feira)

Horário: 10h

Tema: Transporte / Segurança Urbana

- Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
- SP Trans
- Secretaria Municipal de Segurança Urbana
- Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito

Data: 17/11/2021 (quarta-feira)

Horário: 10h

Tema: Cultura

- Secretaria Municipal de Cultura
- Cinema e Audiovisual de São Paulo

Data: 18/11/2021 (quinta-feira)

Horário: 10h

Tema: Assistência Social / Direitos Humanos

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Data: 23/11/2021 (terça-feira)

Horário: 10h

SGP.13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ANALISAR, ACOMPANHAR E SUGERIR ALTERAÇÕES NO PLO 7/2021

RELATÓRIO APROVADO PELA COMISSÃO, DE AUTORIA DOS CORRELADORES FERNANDO HOLIDAY (NOVO) E JANAINA LIMA (NOVO)

Relatório do Vereador Fernando Holiday

O Excelentíssimo Senhor Prefeito enviou a esta Câmara Municipal Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, que visa promover adequação e reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS), nos moldes estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu as respectivas regras de transição e disposições transitórias. Este projeto já foi debatido em comissões e, antes de ir ao Plenário, foi submetido à presente comissão de estudos, que me deu a honra de ser um de seus relatores parciais.

O projeto suscita algumas paixões, compreensivelmente. Há diferentes visões em jogo a respeito da previdência, do papel do Estado, da forma de organização do serviço público e outras questões. Como sempre, a controvérsia é bem-vinda, porque nos ajuda a pensar e a analisar melhor os argumentos, identificando possíveis pontos fracos, carecimentos de eventuais mudanças.

Assim, antes de iniciar o relatório, quero agradecer profundamente a todas as pessoas que foram ao meu gabinete e que foram à Comissão. A exposição de pontos de vista diferentes foi utilíssima para a melhor compreensão da matéria, que é, de fato, complexa.

Agradeço também aos senhores(as) vereadores(as) da Comissão que, em um apertado cronograma, se dispuseram a debater por longas horas os problemas da previdência pública municipal.

A democracia exige o bom funcionamento do parlamento, e o parlamento bem funciona quando o debate é livre, desimpedido e plural. Acredito, sinceramente, que o Município ganha quando debatemos e quando divergimos, e que a maior vitória ocorre quando, através do nosso dissenso, conseguimos chegar a um consenso que, mesmo sendo impopular, é pelo bem geral. Somos, afinal, servos do povo paulistano, e melhor o serviremos por meio de um debate leal, mesmo que duro e extremamente analítico, como exige a presente matéria. E isto foi feito pela Comissão, o que me proporciona muito orgulho de ter participado de seus trabalhos.

1- Introdução

A comissão discute o PLO nº 07/2021, que tem por objeto a proposição de alterações necessárias à reestruturação (reforma) do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS), nos moldes estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social, criando regras gerais e de transição para seus servidores.

Em observância à autonomia de cada ente federativo, a reforma permite que Estados e Municípios possam realizar adequações ao RPPS de acordo com a situação local, ou seja, cada ente poderá observar sua arrecadação, seus benefícios, seu custeio, cálculos atuariais e demais características próprias.

Esta Casa Legislativa esmiuçou a Propositura. Para análise da matéria foram designadas as seguintes comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Comissão de Administração Pública; Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, e Comissão de Finanças e Orçamento, além de uma Comissão Especial de Estudos.

Portanto, ante a complexidade e relevância, a relatoria desta Propositura do Executivo precisou ser compartilhada, cabendo a este Relator analisar os primeiros artigos do PLO, mais especificamente: A retirada de competência da CMSP para aposentar seus servidores; o aumento das idades mínimas com as respectivas regras de transição (conforme EC 103/19); A paridade e proporcionalidade de vencimentos; O abono de permanência; e o aumento da alíquota para aposentadoria especial.

Estes serão os pontos abordados.

Antes, porém, acreditamos que seja útil tecer algumas considerações gerais sobre previdência.

1.1. - O que é um sistema previdenciário?

A ideia da previdência social está pautada em um objetivo, que é o de assegurar que ninguém fique desamparado por conta de uma situação adversa. Esta situação adversa pode ser doença, morte ou idade avançada, que impeça ou desestime o trabalhador a continuar trabalhando.

2ª Audiência Pública Geral - PL 669/2021 Orçamento 2022 e PL 676/2021 PPA 2022-2025

- Secretaria Municipal da Fazenda
- TCM
Data: 24/11/2021 (quarta-feira)
Horário: 10h

Para participar: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em <http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricoes/> ou encaminhe sua manifestação por escrito através do formulário disponível em <https://www.saopaulo.sp.leg.br/orcamento2022/participe-ppa-orcamento2022/> ou envie pelo e-mail financas@saopaulo.sp.leg.br. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Para maiores informações: financas@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Audiência Pública (semipresencial)

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar da audiência pública que esta Comissão realizará sobre o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:
- PLO 7/2021 - Autor: Executivo - RICARDO NUNES - Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo de Acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Data: 10/11/2021

Horário: 12:00h

Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - 8º andar - e Auditório Virtual

O acesso do público em geral à Câmara Municipal de São Paulo será permitido mediante o uso obrigatório de máscaras, a aferição obrigatória de temperatura e, segundo o cronograma vacinal municipal, a apresentação de comprovante de vacinação ou relatório médico que justifique óbice à imunização, conforme Art. 2º do Ato nº 1.504, de 02 de março de 2021, alterado pelo Ato nº 1.523, de 20 de outubro de 2021.

Para assistir: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade de auditório, considerando o protocolo de segurança sanitária vigente. O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube [www.youtube.com/camarasapaulo].

Para participar: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em <http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricoes/> ou encaminhe sua manifestação por escrito através e-mail financas@saopaulo.sp.leg.br. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Para maiores informações: financas@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Audiência Pública (semipresencial)

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar da audiência pública que esta Comissão realizará sobre o seguinte tema:

Desemprego juvenil e políticas públicas para jovens no Município de São Paulo, conforme Requerimento FIN 50/2021 de autoria da Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico (PSOL), aprovado na 27ª RO em 27/10/2021.

Data: 12/11/2021

Horário: 10:00 h

Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - 8º andar e - Auditório Virtual

O acesso do público em geral à Câmara Municipal de São Paulo será permitido mediante o uso obrigatório de máscaras, a aferição obrigatória de temperatura e, segundo o cronograma vacinal municipal, a apresentação de comprovante de vacinação ou relatório médico que justifique óbice à imunização, conforme Art. 2º do Ato nº 1.504, de 02 de março de 2021, alterado pelo Ato nº 1.523, de 20 de outubro de 2021.

Para assistir: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade de auditório, considerando o protocolo de segurança sanitária vigente. O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube [www.youtube.com/camarasapaulo].

Para participar: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em <http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricoes/> ou encaminhe sua manifestação por escrito através e-mail financas@saopaulo.sp.leg.br. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Para maiores informações: financas@saopaulo.sp.leg.br

Já o valor que sustenta a previdência social é o da solidariedade. A ideia é que todos são responsáveis por todos, combatendo-se assim um pensamento individualista, em que o infortúnio de outro trabalhador cause em outro a indiferença. No caso específico da previdência, esta solidariedade se dá de forma intergeracional, ou seja, a geração que hoje trabalha sustenta a geração que não mais trabalha, na expectativa de ser sustentada pela geração que ainda não nasceu quando chegar o seu momento de se aposentar.

Em linhas muito gerais, podemos entender que o que hoje entendemos por "seguridade social" surgiu na Europa, na virada do Século XIX para o Século XX, como um grande pacto social entre diferentes setores da sociedade (governo, trabalhadores, empregadores e outros), a fim de não deixar o trabalhador exposto a situações de fragilidade financeira. Acreditava-se que a formação de uma rede de proteção social desestimularia movimentos políticos violentos e permitiria um convívio social pacífico.

No Século XX, destacou-se a Constituição mexicana de 1919 (que era um documento muito problemático, mas que teve repercussão em fazer uma rede de proteção social) e a chamada "Constituição de Weimar", feita também em 1919 pela Alemanha no contexto do pós-guerra. A ideia da Constituição de Weimar, cujo texto até hoje é bastante elogiado, era impedir que o caos econômico advindo da perda de uma guerra pudesse reduzir os alemães à pobreza. Para tanto, a Constituição de Weimar foi generosa em seus direitos sociais, estabelecendo diversos deveres ao Estado. Infelizmente, isto não impediu o ressurgimento do totalitarismo e o advento de outra guerra.

De todo o modo, a ideia de um sistema de seguridade social se popularizou no mundo todo, como forma de garantir algum bem-estar às pessoas. Esse sistema teve organização diferente em cada país, mas, em um primeiro momento, viveu a ideia de que cabia ao Estado organizar a previdência. Posteriormente, esta ideia foi parcialmente revista; hoje admite-se formas diferentes de organização, com destaque para o custeio individual por capitalização, conforme veremos.

No Brasil, as primeiras formas de proteção social deram-se através das Santas Casas de Misericórdia, sendo a de Santos a mais antiga, fundada em 1543. Também merecem registro a criação do Montecapio para a Guarda Pessoal de D. João VI (1808) e do Montecapio Geral dos Servidores do Estado - Mongeral (1835). Todavia, considera-se como Marco Inicial da Previdência Social Brasileira a Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo nº 4.682 de 24 de janeiro de 1923 - que hoje representa a data de aniversário da Previdência Social Brasileira).

O atual sistema de seguridade social brasileira está baseado em um tripé: saúde, previdência e assistência (nos termos do artigo 194 da Constituição Federal).

"A Seguridade Social engloba, portanto, um conceito amplo, abrangente, universal, destinado a todos que dela necessitem, desde que haja previsão na Lei sobre determinado evento a ser coberto. É na verdade, o gênero do qual são espécies a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde" (1).

As contrárias do que às vezes se pensa, a educação, apesar de ser direito social, não faz parte do sistema de seguridade. Pois bem, o serviço de saúde é dada a todos que necessitem manter ou restabelecer a sua saúde, gratuitamente - apesar de admitirmos a prestação de serviço privado de saúde. A Constituição Federal de 1988 organizou o chamado Sistema Único de Saúde, integrando os entes federativos, com bons resultados.

A assistência, por sua vez, é dada a quem estiver em situação de extrema pobreza. O objetivo é, em termos bastante diretos, impedir que alguém morra por causa da pobreza.

A previdência é dada aos que contribuírem, independentemente de serem pobres ou ricos. Assim, um bilionário e um miserável terão os mesmos direitos se tiverem contribuído de forma igual. Cumpre lembrar, entretanto, que a Constituição prevê que a filiação ao sistema previdenciário é obrigatória, ou seja, todos os que trabalham devem ser filiados ao sistema. Ainda, os que não trabalham podem se filiar ao sistema facultativamente.

Portanto:

Serviço	Beneficiário	Custo
Saúde	Todos os que precisam	gratuito, mas pode ser pago se o usuário quiser usar a rede particular
Assistência	Pobres	gratuito
Previdência	Contribuintes	É contributivo. A lei estabelece uma forma de custeio, que recai em parte sobre os próprios contribuintes, em parte sobre os empregadores, etc...

Percebe-se claramente que a previdência tem uma diferença essencial em relação à saúde e à assistência, que é o seu caráter contributivo. Aliás, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, "o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial".

1.2 - Por que falamos tanto em reforma da previdência?

Quem acompanha os desdobramentos políticos e econômicos do Brasil sabe que o tema "reforma da previdência" é perene. Ao contrário de outros temas, ele simplesmente não sai da pauta política; no máximo, adia-se a discussão de uma nova reforma por um curto período, por conta de situações políticas específicas.

Em um primeiro momento, isto causa estranhamento. Por que a sociedade não consegue simplesmente resolver a questão e cuidar de outras pautas igualmente importantes?

A resposta é complexa, mas, basicamente, podemos apontar para a necessidade de adequação aos preceitos Constitucionais, trazidos pela EC 103/19, que estabelece regras aplicáveis diretas e imediatamente a todos os entes da Federação. A proposta ora encaminhada veio também acompanhada da seguinte justificativa: Garantir a higidez da previdência municipal.

2 - A SampaPrev II

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de iniciativa do Sr. Prefeito, que estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O RPPS, como cediço, assegura, por lei, aos Servidores titulares de cargos efetivos os benefícios da aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. Vale destacar que até que entre em vigor Lei Complementar que discipline o parágrafo 22 do art. 40 da CF, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei 9.717/98 e o disposto nos parágrafos do art. 9º da EC 103/19. De acordo com o parágrafo 2º do artigo 9º da EC 103/19, o rol de benefícios dos regimes próprios da previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Pois bem, a Lei Orgânica do Município pode ser emendada mediante proposta de no mínimo 1/3 dos Vereadores, do Prefeito ou de cidadãos, mediante iniciativa popular. Nesse aspecto, a propositura em questão encontrou fundamento no art. 36, inciso II da LOM.

Ademais, cumpre ressaltar que Emendas à Lei Orgânica do Município devem observar as mesmas regras quanto à iniciativa reservada, o que restou atendido pelo projeto em análise, consoante parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, eis que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria e organização administrativa.

Quanto ao regime de previdência complementar cumpre observar que a sua possibilidade de aplicação foi instituída na Constituição Federal através dos acréscimos efetuados por meio da Emenda Constitucional nº 20/98, com as alterações e acréscimos efetuados por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Comissão de Administração Pública destacou que o projeto em tela diz respeito à necessidade do equilíbrio do sistema previdenciário municipal, devendo este apresentar caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Salienta, ainda, que a propositura tem como base a existência do déficit atuarial e apresenta alternativas para sua mitigação.

Referida Comissão explica que, para que ocorram os efeitos esperados pela propositura, foram instituídos mecanismos diversos como maior rigidez no processo de concessão de aposentadorias; mudança nas idades mínimas para a concessão do benefício; instituição de dois planos de custeio - um de repartição de outro de capitalização; possibilidade de instituição de contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, aposentados, e pensionistas; possibilidade de adesão dos servidores ao regime de previdência complementar.

Por fim, a Comissão de Administração Pública sinalizou os estudos que foram apresentados junto com a exposição de motivos; destacou que o contingente afetado pelos efeitos do projeto em tela atingirá 121.147 servidores ativos, 90.976 inativos e 22.691 pensionistas, com base em informações de setembro de 2020 e, ao final, foi favorável à sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, por sua vez, ponderou que o Brasil tem melhorado seus indicadores de expectativa de vida e, ao final, apresentou parecer favorável à propositura, uma vez que esta visa adequar o sistema previdenciário à transição demográfica da estrutura etária da população, de forma a ajustar os mecanismos atuariais da previdência social frente a um panorama demográfico futuro diverso do atual.

De outro lado, a Comissão de Finanças e Orçamento, destacou que, atualmente, o RPPS possui fundo único, responsável pela cobertura previdenciária de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, cujo resultado da avaliação atuarial ordinária, relativa ao encerramento do exercício de 2020, apontou um déficit atuarial de R\$ 170.743.173.430,77, e que para equacionar o déficit se faria necessária a fixação de uma alíquota de contribuição extraordinária, a sugerir que estamos diante de um colapso financeiro e orçamentário. A Comissão ainda ressaltou que a tendência da evolução do déficit atuarial em face de todo o contexto apresentado majorará o passivo atuarial do IPREM-SP. Desta forma, entendeu-se que a propositura vem ao encontro do interesse público.

Deste modo, considerando o contexto fático acima exposto, bem como que este relatório contempla a análise de parte do PLO nº 07/2021, fixamos os seguintes temas a serem explorados, como forma de tornar a leitura mais prática e didática:

a) Retirada de competência da CMSP para aposentar servidores da Casa;

b) Aumento das idades mínimas;

c) Regras de transição conforme EC 103/19;

d) Paridade e proporcionalidade de vencimentos;

e) Abono de permanência; e

f) Aumento da alíquota para aposentadoria especial.

Vejamos:

a) Retirada de competência da CMSP para aposentar servidores da Casa:

O PLO propõe mitigar atribuição da Mesa da Casa Legislativa, inerente à aposentadoria de seus servidores. No quadro comparativo abaixo é possível verificar a supressão do verbo "aposentar" do texto original: